



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

DIÁRIO OFICIAL

D O D I S T R I T O F E D E R A L

ANO XLIII Nº 7

BRASÍLIA – DF, TERÇA-FEIRA, 10 DE JANEIRO DE 2012

PREÇO R\$ 3,00

SUMÁRIO

	SEÇÃO I PÁG.	SEÇÃO II PÁG.	SEÇÃO III PÁG.
Atos do Poder Executivo	1	6	
Secretaria de Estado de Governo	1	9	18
Secretaria de Estado de Transparência e Controle	3	10	
Secretaria de Estado de Agricultura e Desenvolvimento Rural			18
Secretaria de Estado de Publicidade Institucional			18
Secretaria de Estado de Cultura		10	19
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social e Transferência de Renda		11	
Secretaria de Estado de Educação		12	
Secretaria de Estado de Fazenda			20
Secretaria de Estado de Obras	3		21
Secretaria de Estado de Saúde	3	13	
Secretaria de Estado de Segurança Pública	3	13	22
Secretaria de Estado de Transportes		16	22
Secretaria de Estado de Planejamento e Orçamento		16	23
Secretaria de Estado de Administração Pública		16	
Secretaria de Estado de Esporte			24
Secretaria de Estado de Justiça, Direitos Humanos e Cidadania	4	16	24
Secretaria de Estado da Ordem Pública e Social			25
Procuradoria Geral do Distrito Federal		17	27
Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios	5		
Ineditoriais			27

SEÇÃO I

ATOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO Nº 33.482, DE 09 DE JANEIRO DE 2012.

Decreta, a partir desta data, luto oficial por 03 (três) dias no Distrito Federal, em virtude do falecimento do ex-Senador da República, ILDEU LEONEL OLIVEIRA DE PAIVA.

O VICE-GOVERNADOR NO EXERCÍCIO DO CARGO DE GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 92, incisos VII e XXVI, do artigo 100, da Lei Orgânica do Distrito Federal, e:

Considerando o sentimento de luto e pesar pelo falecimento do ex-Senador da República, ILDEU LEONEL OLIVEIRA DE PAIVA;

Considerando a sua atuação em cargos importantes no Distrito Federal, como Secretário de Estado de Trabalho, Administrador do Núcleo Bandeirante, Secretário de Estado de Planejamento, Conselheiro da TERRACAP e Senador da República, DECRETA:

Art. 1º Fica decretado, a partir desta data, luto oficial por 03 (três) dias no Distrito Federal, em virtude do falecimento do ex-Senador da República, ILDEU LEONEL OLIVEIRA DE PAIVA.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 09 de janeiro de 2012.

124º da República e 52º de Brasília

TADEU FILIPPELLI

Governador em exercício

ERRATA

No artigo 1º, item 4 e no Anexo II, do Decreto nº 33.403, de 09 de dezembro de 2011, publicado no DODF nº 241, de 19 de dezembro de 2011, páginas 02 e 03, da Fundação de Amparo ao Trabalhador Preso do Distrito Federal - FUNAP, ONDE SE LÊ: "...ASSESSORIA DE PLANEJAMENTO E CONTROLE INTERNO...", LEIA-SE: "...ASSESSORIA DE PROGRAMAS E PROJETOS ESPECIAIS....".

SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO

COORDENADORIA DAS CIDADES ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO GAMA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 1, DE 5 DE JANEIRO DE 2012.

A ADMINISTRADORA REGIONAL DO GAMA, DA COORDENADORIA DAS CIDADES, DA SECRETARIA DE ESTADO DO GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais, conferidas pelo artigo 53, inciso XLIII, do Decreto nº 16. 247/1994, e em obediência ao disposto enunciado 473, da Súmula do Supremo Tribunal Federal, a respeito de dever de autotutela da Administração Pública, bem como no Relatório Técnico nº 160/2011/UNOR, da Coordenadoria das Cidades, RESOLVE:

Art. 1º Anular a Licença de Obra de Muro Condomínio nº 005/2009, expedida a favor de JEAN CLEY LOPES VASCONCELOS, para construir um muro com área de 1.000 m² na propriedade localizada no Condomínio denominado Bombari/Sonho Meu, Chácara 06, situada no Núcleo Rural Ponte Alta Norte, da Cidade-Satélite do Gama, nos autos do processo 131.001170/2009, tendo em vista que se trata de área pública, desapropriada pela TERRACAP e que o instrumento jurídico expedido encontra-se eivado de ilegalidade.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

FERNANDA DA PENHA CÔRTEZ ALMEIDA

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO RECANTO DAS EMAS

ORDEM DE SERVIÇO Nº 2, DE 06 DE JANEIRO DE 2012.

Disciplina prazos e procedimentos para realizações de eventos, e dá outras providências.

O ADMINISTRADOR REGIONAL DO RECANTO DAS EMAS, DA COORDENADORIA DAS CIDADES, DA SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL, respondendo, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 48 do Regimento aprovado pelo Decreto nº 22.338, de 24 de agosto de 2001, RESOLVE:

Art. 1º Com a finalidade de disciplinar os procedimentos internos para as solicitações de eventos patrocinados ou apoiados pela Administração Regional do Recanto das Emas, os processos serão autuados no Núcleo de Protocolo e Arquivo desta RA XV com antecedência mínima de 45 (quarenta e cinco) dias da data de realização do evento, facultada a redução deste prazo para 30 (trinta) dias quando se tratar de evento contemplado com emenda parlamentar para contratação de artistas, bandas, grupos musicais, materiais e/ou infraestrutura, cujos procedimentos estejam previstos nos artigos 24 e 25 da Lei nº 8.666/93. Parágrafo único.

Art. 2º Nos casos em que os eventos tenham datas compulsoriamente pré-definidas, incompatíveis com os prazos estipulados na presente Ordem de Serviço, os mesmos deverão ser destacados no início da solicitação, podendo ser protocolados fora dos períodos anteriormente estipulados e deverão ser analisados em regime de urgência, cabendo ao Administrador juntamente com o Diretor de Administração Geral e o Diretor de Promoção Social verificar a possibilidade de atendimento devendo a autorização constar nos autos.

Art. 3º As atuações dos processos acompanhados sempre dos respectivos projetos básicos deverão ser iniciadas na Gerência de Cultura Esporte e Lazer, da Diretoria Social, com anuência do Administrador, exceto quando constatado divergências no segmento do evento. Neste caso, os processos serão autuados na Diretoria de Administração Geral, com anuência do Administrador.

Art. 4º Os Projeto Básicos deverão ser aprovados por Autoridade Competente e conter, no mínimo: I– Introdução; II– Justificativa do Interesse Público para a realização do evento; III– Metas/Objetivos gerais e específicos do evento; IV– Público Alvo/Beneficiário; V– Dotação Orçamentária; VI– Área de Abrangência, Localização e Identificação do evento; VII– Entidades Envolvidas na realização do evento; VIII– Meios de Comunicação com a produção do evento; IX– Especificações exatas e quantidade dos materiais e/ou serviços necessários para a realização do evento tais como: água e esgoto, segurança, saúde, transporte, divulgação, fotografia, filmagem, alimentação, fogos de artifício, fechamento de áreas, extintores de incêndio, som, palco, outros serviços correlatos e materiais diversos, devidamente descritos, quantificados e consolidados em propostas acompanhadas de, no mínimo, três cotações apresentadas em formulários originais e devidamente identificados pelos fornecedores em potencial; X– Estimativa de custos e orçamento detalhado (baseada na média dos preços praticados no mercado, acompanhada de justificativa e

documentos comprobatórios); XI– Prazo de execução/Cronograma; XII– Fundamentação Legal; XIII– Obrigações da Contratada/Contratante; XIV– Penalidades; XV– Exigências Legais da Lei 8.666/93; Decreto Nº 32.598, de 15/12/210; parecer nº 0398/2008-PROCAD/PGDF. Demais legislações e informações que se fizerem necessárias.

Art. 5º Deverá ser designada, pelo Administrador, uma comissão para planejar a programação anual e selecionar as contratações de shows artísticos e eventos culturais para o exercício, inclusive através de chamamento público.

§1º As contratações por inexigibilidade deverão conter, compulsoriamente no processo, os elementos abaixo especificados: I-Justificativa à inexigibilidade; II-Profissionalismo do artista; III-Empresário exclusivo; IV-Consagração pela crítica especializada ou pela opinião pública; V-Razão da escolha do artista; VI-Justificativa de preços; VII-Ratificação da inexigibilidade e sua publicação em DODF.

Art. 6º Todos os serviços/materiais especificados nos respetivos Projetos Básicos deverão apresentar obrigatoriamente a origem dos recursos orçamentários que custearão a realização da despesa.

§1º Os serviços complementares solicitados às concessionárias como CEB, CAESB, Outros, quando for o caso, deverão ser custeados com os recursos oriundos do evento, inclusive os provenientes de Emendas Parlamentares.

Art. 7º Para realização de eventos que exigem fornecimento de estrutura deverão ser autuados processos distintos, um para realização de evento, outro para contratação de empresa especializada em locação de estrutura. Os recursos orçamentários que custearão o evento e sua respectiva infraestrutura deverão ser consignados num mesmo programa de trabalho.

Art. 8º É vedada a utilização de saldos orçamentários, oriundos de emendas parlamentares, para custear outros eventos.

Art. 9º Deverão ser contempladas e antecipadas todas as ações complementares exigidas pra o bom desenvolvimento do evento, tais como: indicação e encaminhamento da publicação do executor no DODF; expedição de alvará de funcionamento eventual, ofícios de encaminhamento

à secretaria de segurança, bombeiros, AGEFIS e demais órgãos envolvidos, com antecedência mínima de 20 (vinte) dias úteis, cabendo a iniciativa e a responsabilidade das ações exigidas ao setor proponente do evento ou, quando necessário, formalmente delegado a outros setores, pelo Administrador. Para os procedimentos pertinentes à segurança, serão observadas as exigências legais da SOSP – Subsecretaria de Operações de Segurança Pública e Vara da Infância e da Juventude.

§1º As Empresas especializadas em fornecimento de infraestrutura e apoio logístico quando contratadas para montar e desmontar estruturas como palco, som, gerador, tendas, arquibancadas e outros deverão apresentar os documentos exigidos pelos órgãos de vistoria, com antecedência mínima de 02 (dois) dias à realização do evento,

§2º Os documentos citados no parágrafo anterior deverão ter Anotações de Responsabilidade Técnica-ART, devidamente registrados no CREA.

§3º Para os contratos de Brigadistas e Segurança deverão ser exigidos obrigatoriamente a autorização da empresa responsável pela prestação dos serviços, devidamente licenciada pelos órgãos competentes, acompanhados das cópias autenticadas dos certificados de brigadistas e Seguranças que trabalharão no evento.

Art. 10. Nos casos em que os eventos são previamente cancelados as autoridades envolvidas deverão ser imediatamente comunicadas.

Art. 11. Os processos deverão ser movimentados obrigatoriamente via SICOP (Sistema Integrado de Controle de Processos), sendo que o recebimento dos autos, com vistas ao empenho da despesa deverá ser recebido no setor competente com, no mínimo, 05 (cinco) dias úteis de antecedência à realização do evento, salvo em casos devidamente justificados, caso em que poderá ser encaminhados com, no mínimo, 02 (dois) dias úteis. Não sendo respeitados os prazos estipulados o evento será devidamente cancelado.

Art. 12. Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

URIAS FONCECA DE LIMA

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO RIACHO FUNDO

O ADMINISTRADOR REGIONAL DO REGIONAL DO RIACHO FUNDO, DA COORDENADORIA DAS CIDADES, DA SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais e tendo em vista o disposto na Decisão nº 3.521/2009 do Tribunal de Contas do Distrito Federal, RESOLVE: PUBLICAR na forma constante do anexo a composição do preenchimento dos cargos de Natureza Especial e em Comissão desta Administração.

QUADRO DE COMPOSIÇÃO DE PREENCHIMENTO DE CARGOS /EMPREGOS EM COMISSÃO E DE FUNÇÃO DE CONFIANÇA DAS EMPRESAS DO DISTRITO FEDERAL

ÓRGÃO	SERVIDOR DO QUADRO DA UNIDADE			REQUISITADO DE ÓRGÃO/ ENTIDADE DO GDF			SEM VÍNCULO COM O GDF			CEDIDOS		Total	Total de Ocupantes de Cargo em Comissão	% de Cargos em Comissão Ocupados por Servidores sem Vínculo com o GDF	% de Servidores sem Vínculo com o GDF em Relação ao Total
	Sem Cargo em Comissão	Com Cargo em Comissão	Com Função Gratificada	Sem Cargo em Comissão	Com Cargo em Comissão	Com Função Gratificada	Requisitado Fora do GDF sem Cargo em Comissão	Requisitado Fora do GDF com Cargo em Comissão	Servidor sem vínculo com o GDF com Cargo em Comissão	Para órgão ou entidade do GDF	Para órgão ou entidade fora do GDF				
Administração Regional do Riacho Fundo	20	1	-	9	3	-	-	-	79	-	-	112	83	95,18%	70,53%

ARTUR DA CUNHA NOGUEIRA

DIÁRIO OFICIAL DO DISTRITO FEDERAL

Redação e Administração:
Anexo do Palácio do Buriti, Sala 111, Térreo.
CEP: 70075-900, Brasília - DF
Telefones: (0XX61) 3961.4502 - 3961.4503
Editoração e impressão: POOL EDITORA LTDA

AGNELO QUEIROZ
Governador
TADEU FILIPPELLI
Governador em exercício
PAULO TADEU
Secretário de Governo
EDUARDO FELIPE DAHER
Coordenador-Chefe do Diário Oficial

SECRETARIA DE ESTADO DE
TRANSPARÊNCIA E CONTROLE

SUBSECRETARIA DE TOMADA DE CONTAS ESPECIAL

ORDEM DE SERVIÇO Nº 2, DE 6 DE JANEIRO DE 2012.

A SUBSECRETÁRIA DE TOMADA DE CONTAS ESPECIAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPARÊNCIA E CONTROLE DO DISTRITO FEDERAL, Substituta, no uso da competência estabelecida pela Lei Distrital nº 3.862, de 30 de maio de 2006, publicada no DODF nº 103, de 31 de maio de 2006, p. 03, e considerando que o valor do prejuízo ocasionado ao Erário do Distrito Federal, relativo aos processos em questão, é inferior à alçada estabelecida pela Resolução nº 181/2007/TCDF, de 16 de outubro de 2007, publicada no DODF nº 203, de 22 de outubro de 2007, não tendo sido a tomada de contas especial instaurada por determinação do Tribunal de Contas do Distrito Federal, RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar, a contar do dia subsequente ao vencimento, por 90 (noventa) dias, o prazo para conclusão das Tomadas de Contas Especiais a que se referem os processos 014.000.134/2008, 053.000.579/2011, 054.000.408/2010, 054.000.501/2010, 054.000.680/2011, 054.001.820/2009, 060.004.027/2010, 143.000.693/2010, 150.000.904/2005, 330.000.002/2006, 410.002.006/2007, 480.000.738/2009 e 480.001.596/2010.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

JACKELINE VIANA DA COSTA

SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS

COMPANHIA DE SANEAMENTO AMBIENTAL DO DISTRITO FEDERAL

QUADRO DE COMPOSIÇÃO DO PREENCHIMENTO DE CARGOS/EMPREGOS EM COMISSÃO E DE FUNÇÕES DE CONFIANÇA.

O PRESIDENTE DA COMPANHIA DE SANEAMENTO AMBIENTAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas em atendimento ao disposto do Decreto nº 5.598, de 1º de dezembro de 2005, e considerando a Decisão nº 3.521/2009-TCDF, RESOLVE: PUBLICAR o Quadro de Composição do Preenchimento de Cargos/Empregos em Comissão e de Funções referente à situação em 31 de dezembro de 2011.

QUADRO DE COMPOSIÇÃO DO PREENCHIMENTO DE CARGOS/EMPREGOS EM COMISSÃO E DE FUNÇÕES DE CONFIANÇA															
SERVIDOR DO QUADRO DA UNIDADE (A)				REQUISITADO DE ÓRGÃO /ENTIDADE DO GDF (B)			SEM VÍNCULO EFETIVO COM O GDF (C)			CEDIDOS (D)		TOTAL K= (a+...+j)	TOTAL DE OCUPANTES DE CARGOS EM COMISSÃO (l=b+e+h)	% DE CARGOS EM COMIS-SÃO OCUPA-DOS POR SERVI-DORES SEM VÍNCU-LO (m=h/l)	% DE SERVI-DORES SEM VÍNCULO COM O GDF EM RELAÇÃO AO TOTAL (n=C/k)
SEM Em-pre-go em Co-mis-são (a)	Com Em-pre-go em Co-mis-são (b)	C/FUN-ÇÃO CON-FIANÇA (c)	EMPRE-GADO APREN-DIZ *	SEM CO-MIS-SÃO (d)	Com Empre-go em Comis-são (e)	C/FUN-ÇÃO CONFI-ANÇA (f)	REQUI-SITADO FORA GDF SEM COMIS-SÃO (g)	REQUI-SITADO FORA GDF COM COMIS-SÃO	Servidor sem vin-culo com GDF com cargo em comissão (h1)	PARA ÓRGÃO OU ENTI-DADE DO GDF (i)	PARA ÓR-GÃO OU ENTI-DA-DE FORA DO GDF (j)				
1555	32	809	46	07	03	00	02	01	95	30	26	2560	131	73,28 %	3,83 %

* em atendimento ao disposto do Decreto nº 5.598, de 1º de dezembro de 2005.

CÉLIO BIAVATI FILHO

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

FUNDAÇÃO HEMOCENTRO DE BRASÍLIA

INSTRUÇÃO Nº 5, DE 5 DE JANEIRO DE 2012.

A DIRETORA PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO HEMOCENTRO DE BRASÍLIA, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VII, do artigo 35, do Estatuto aprovado pelo Decreto nº 14.937, de 13 de agosto de 1993, RESOLVE:

Art. 1º Designar a Comissão Permanente de Sindicância, composta pela Instrução nº 98, de 6 de setembro de 2011, publicada no DODF nº 178, de 13 de setembro de 2011, página 24, para apurar os fatos constantes no processo 063.000.508/2011, no prazo de 30(trinta) dias.

Art. 2º Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.

BEATRIZ MAC DOWELL SOARES

SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA

UNIDADE DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

ORDEM DE SERVIÇO Nº 1, DE 4 DE JANEIRO DE 2012.

O CHEFE DA UNIDADE DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL, substituto, no uso de suas atribuições regimentais, e atendendo a Decisão nº 3521/2009-TCDF, RESOLVE:

I – Publicar na forma constante do anexo a esta Ordem de Serviço, a consolidação das informações relativas à Cargos/empregos em comissão desta Secretaria.

II – Declarar que os dados constantes do demonstrativo foram extraídos do Sistema Único de Gestão de Recursos Humanos – SIGRH, relativamente ao mês de DEZEMBRO de 2011.

QUADRO DE COMPOSIÇÃO DO PREENCHIMENTO DOS CARGOS/EMPREGOS EM COMISSÃO E FUNÇÕES DE CONFIANÇA DAS EMPRESAS DO DISTRITO FEDERAL SITUAÇÃO EM 12/2011

ÓRGÃO	Servidor do Quadro da Unidade			Requisitado de Órgão/Entidade do GDF			Sem Vinculo com o GDF			Cedidos		K - Total	L - Total de Ocupantes de Cargo em Comissão	M - % de Cargos em Comissão Ocupados por Servidores sem Vinculo com o GDF	N - % de Servidores sem Vinculo com o GDF em Relação ao Total
	A-Sem cargo em comissão	B - Com Cargo em Comissão	C - Com Função Gratificada	D - Sem cargo em comissão	E - Com Cargo em Comissão	F - Com Função Gratificada	G – Requir-sitado Fora do GDF sem car-go em Comis-são	H – Requi-sitado fora do GDF com Cargo em Comis-são	H1 - Ser-vidor sem vínculo com o GDF com Cargo em Comis-são	I - para Órgão ou Entidade do GDF	J - para Órgão ou Entida-de fora do GDF				
Secretaria de Estado de Segurança Pública do Distrito Federal	1.509	81	0	76	464	0	0	4	51	4	0	2.189	600	0,092	0,025

AMILCAR UBIRATAN URACH VIEIRA

DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL

PORTARIA Nº 2, DE 5 DE JANEIRO DE 2011.

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, substituto, no uso de suas atribuições legais previstas no artigo 257 da Lei Complementar 840, de 23 de dezembro de 2011, incisos VIII e XL do artigo 100 do Decreto nº 27.784/2007, e tendo em vista o constante do processo 055.016388/2011; RESOLVE:

Art. 1º Arquivar o Processo nº 055.016388/2011, tendo em vista não haver comprovação de conduta irregular por parte dos servidores.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RÔMULO AUGUSTO DE CASTRO FÉLIX

INSTRUÇÃO Nº 10, DE 9 DE JANEIRO DE 2012.

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 100, Inciso XLI, do Regimento Interno, aprovado pelo Decreto nº. 27.784 do DETRAN/DF de 16 de março de 2007 e, tendo em vista o disposto na Instrução 363/2011, RESOLVE:

Art. 1º Renovar pelo período de 12 (doze) meses, a partir da data da assinatura do termo de obrigações para uso do código para gravames financeiros de compra e venda com a cláusula de contrato de alienação fiduciária, o acesso e uso do sistema do Detran-DF, restringe-se aos acessos das funções 2550 e 2001, que corresponde o registro de contratos e consulta dos registros realizados, conforme a Resolução 320/2010 do Contran, Processo: 055.008588/2010, NOMA DO BRASIL S/A, CNPJ 79.131.918/0001-20; Processo: 055.008590/2010, Luiza Administradora de Consórcios Ltda., CNPJ 60.250.776/0001-91.

Art. 2º Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ ALVES BEZERRA

INSTRUÇÃO Nº 11, DE 9 DE JANEIRO DE 2012.

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 100, Inciso XLI, do Regimento Interno, aprovado pelo Decreto nº. 27.784 do DETRAN/DF de 16 de março de 2007 e, tendo em vista o disposto na Instrução 363/2011, RESOLVE:

Art. 1º Renovar pelo período de 12 (doze) meses, a partir da data da assinatura do termo de obrigações para uso de código para gravames financeiros de compra e venda com cláusula de contrato de Alienação Fiduciária e de Arrendamento Mercantil e Leasing, o acesso e uso do sistema do Detran-DF, restringe-se aos acessos das funções 2550 e 2001, que corresponde o registro de contratos e consulta dos registros realizados, conforme a Resolução 320/2010 do Contran, Processo nº. 055.050604/2009, Banco PSA Finance Brasil S/A, CNPJ 03.502.961/0001-92 e PSA Finance Arrendamento Mercantil S/A, CNPJ 03.502.968/0001-04.

Art. 2º Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ ALVES BEZERRA

INSTRUÇÃO Nº 12, DE 9 DE JANEIRO DE 2012.

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 100, Inciso XLI, do Regimento Interno, aprovado pelo Decreto nº. 27.784 do DETRAN/DF de 16 de março de 2007 e, tendo em vista o disposto na Instrução 363/2011, RESOLVE:

Art. 1º Renovar pelo período de 12 (doze) meses, a partir da data da assinatura do termo de obrigações para uso de código para gravames financeiros de compra e venda com cláusula de contrato de Alienação Fiduciária, o acesso e uso do sistema do Detran-DF, restringe-se aos acessos das funções 2550 e 2001, que corresponde o registro de contratos e consulta dos registros realizados, conforme a Resolução 320/2010 do Contran, processo 055.053701/2009, SICOOB CREDINDUSTRIA, CNPJ 05.856.736/0001-80; processo 055.040987/2010, Disbrave Administradora de Consórcios Ltda., CNPJ 01.659.838/0001-54.

Art. 2º Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ ALVES BEZERRA

SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA,
DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA

DESPACHO DO SECRETÁRIO
Em 9 de janeiro de 2012.

QUADRO DE COMPOSIÇÃO DO PREENCHIMENTO DE CARGOS/EMPREGOS EM COMISSÃO E DE FUNÇÕES DE CONFIANÇA DAS EMPRESAS DO DISTRITO FEDERAL
DECISÃO TCDF Nº 3.521/2009 SITUAÇÃO EM: 31/12/2011

QUADRO DE COMPOSIÇÃO DE PREENCHIMENTO DE CARGOS/EMPREGOS EM COMISSÃO E DE FUNÇÕES DE CONFIANÇA DAS EMPRESAS DO DISTRITO FEDERAL SITUAÇÃO EM 31 DE DEZEMBRO DE 2011															
ÓRGÃO	SERVIDOR DO QUADRO DA UNIDADE			REQUISITADO DE ÓRGÃO/ ENTIDADE DO GDF			SEM VÍNCULO COM O GDF			CEDIDOS		K - Total	L - Total de Ocupantes de Cargo em Comissão	M- % de Cargos em Comissão Ocupados por servi-dores sem vínculo com o GDF	N - % de Servido-res sem Vinculo com o GDF em Relação ao Total
	A - sem cargo em comissão	B - com cargo em comissão	C - com função gratificada	A - sem cargo em comissão	B - com cargo em comissão	C - com função gratificada (GFM)	G - Re-quisitado fora do GDF sem Comissão	H - Re-quisitado fora do GDF com cargo em comissão	H1 - Ser-vidor sem vínculo com GDF com cargo em comissão	I - Para órgão ou enti-dade do GDF	J - Para órgão ou enti-dade do GDF				
Secreta-ria de Estado de Justiça, Direitos Huma-nos e Cidada-nia	398	49	0	394	59	0	21	1	363	10	3	1298	472	77,12%	26,66%

JEFFERSON RIBEIRO
Respondendo

INSTITUTO DE DEFESA DO CONSUMIDOR DO DISTRITO FEDERAL

ORDEM DE SERVIÇO Nº 1, DE 6 DE JANEIRO DE 2012.

O DIRETOR GERAL DO INSTITUTO DE DEFESA DO CONSUMIDOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o Inciso XIV do artigo 7º do Decreto nº 22.945, de 08 de maio de 2002, publicado no DODF de 09 de maio de 2002, e tendo em vista o disposto na Decisão nº 3.251/2009 do Tribunal de Contas do Distrito Federal, RESOLVE: PUBLICAR, na forma constante do Anexo a esta Ordem de Serviço, o Quadro de Composição do Preenchimento dos Cargos/Empregos em Comissão e de Funções de Confiança relativo ao 4º trimestre de 2011.

OSWALDO FRANCISCO DE MORAIS

ANEXO

GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE ...
QUADRO DE COMPOSIÇÃO DE PREENCHIMENTO DE CARGOS/EMPREGOS EM COMISSÃO E DE FUNÇÕES DE CONFIANÇA DAS EMPRESAS DO DISTRITO FEDERAL

ÓRGÃO	SERVIDOR DO QUADRO DA UNIDADE			REQUISITADO DE ÓRGÃO/ENTIDADE DO GDF			SEM VÍNCULO COM O GDF			CEDIDOS		K - Total	L - Total de Ocupantes de Cargo em Comissão	M - % de Cargos em Comissão Ocupados por Servidores sem Vínculo com o GDF	N - % de Servidores sem Vínculo com o GDF em Relação ao Total
	A - sem Cargo em Comissão	B - com Cargo em Comissão	C - com Função Gratificada	D - sem Cargo em Comissão	E - com Cargo em Comissão	F - com Função Gratificada	G - Requisitado Fora do GDF sem Cargo em Comissão	H - Requisitado Fora do GDF com Cargo em Comissão	H1 - Servidor sem vínculo com o GDF com Cargo em Comissão	I - para órgão ou entidade do GDF	J - para órgão ou entidade fora do GDF				
SECRETARIA DE ESTADO ...	9	2	0	6	1	4	0	0	132	0	0	154	135	98%	86%

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS

SECRETARIA DO CONSELHO ESPECIAL E DA MAGISTRATURA

AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE
PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃOS

Processo: 2007 00 2 005222-7; Reg. Acórdão: 295161; Relator Des.: CRUZ MACEDO; Requerente: PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS E OUTROS; Requerido: PRESIDENTE DA CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL E OUTROS; Procurador-Geral da CLDF: STEFANO BORGES PEDROSO; Requerido: GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL; Procurador do DF: IRAN MACHADO NASCIMENTO; Curador: PROCURADOR-GERAL DO DISTRITO FEDERAL; Procurador do DF: MARCOS SOUSA E SILVA; Origem: LEI DISTRITAL 3932 DE 28 DE DEZEMBRO DE 2006.

Ementa: AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. LEI 3932/006. TAXA DE LICENCIAMENTO ANUAL DE VEÍCULOS. DISTINÇÃO ENTRE TAXA DE POLÍCIA E TAXA DE SERVIÇO. ESPECIFICIDADE E DIVISIBILIDADE DA PRESTAÇÃO ESTATAL QUE SE EXIGE APENAS NESTE CASO (TAXA DE SERVIÇO). DESTINAÇÃO ESPECÍFICA. ARTIGO 125, §4º, LODF. POSSIBILIDADE. ARTIGO 167, IV, CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA. ANTERIORIDADE TRIBUTÁRIA. NÃO-VIOLAÇÃO. BASE DE CÁLCULO. MODICIDADE E RAZOABILIDADE, CONSIDERADOS OS CUSTOS DA ATIVIDADE DO ESTADO (EMISSION DO LICENCIAMENTO ANUAL DO VEÍCULO). COMPETÊNCIA DO DISTRITO FEDERAL (DETRAN/DF).

1 - Na linha da doutrina tributária e da jurisprudência do Supremo Tribunal Federal, não se devem confundir a taxa de polícia com a taxa de serviço, seja porque essa exige serviço público específico, divisível, efetivo ou potencial, ao passo que aquela exige a execução efetiva do poder de polícia administrativa, seja porque a Lei Orgânica do DF (Artigo 125, §4º) somente autoriza que a receita tributária seja destinada à realização de despesas diversas aos serviços prestados no caso da taxa de polícia, não no caso da taxa de serviço, em que se reconhece obrigatória a estrita vinculação.

2 - Constatando-se que a lei que institui o tributo foi publicada em 28/12/2006, ainda que posteriormente republicada sem quaisquer alterações, não há falar em ofensa ao princípio da anterioridade, se a cobrança se deu 90 (noventa) dias após primeiro de janeiro daquele ano.

3 - Não se comprovando a irrazoabilidade do valor do tributo fixado legalmente em confronto com os alegados custos da atividade estatal inerente ao licenciamento anual de veículos, notadamente porque fixada em valor módico (R\$36,47), improcede a alegação de inconstitucionalidade por ausência de base de cálculo.

4 - Nos precisos termos do Artigo 130 do Código de Trânsito Brasileiro, compete ao Distrito Federal a atividade de licenciamento anual dos veículos automotores constantes de seu cadastro, de forma que não há falar em invasão de competência da União Federal para legislar sobre trânsito.

5 - Ação direta julgada improcedente.

Decisão: JULGAR IMPROCEDENTE A AÇÃO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR, UNÂNIME.

Processo: 2010 00 2 019764-5; Reg. Acórdão: 524962; Relatora Des.: CARMELITA BRASIL; Requerente: GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL; Procuradora do DF: LUDMILA LAVOCAT GALVÃO VIEIRA DE CARVALHO; Requerido: PRESIDENTE DA CAMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL; Procuradores da CLDF: ARNALDO SIQUEIRA DE LIMA e SIDRAQUE DAVID MONTEIRO ANACLETO; Curador: PROCURADOR-GERAL DO DISTRITO FEDERAL, Dr. ROGÉRIO MARINHO LEITE CHAVES; Origem: ARTIGOS 37, § 2º, 41, 43 E 45, TODOS DA LEI DISTRITAL Nº 4.470, DE 31/03/10.

Ementa: AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. LEI DISTRITAL N.º 4.470/2010. EMENDAS PARLAMENTARES. EXTENSÃO DE BENEFÍCIOS À SERVIDORES. INCONS-

TITUCIONALIDADE FORMAL. AUSÊNCIA DE PERTINÊNCIA TEMÁTICA. INVASÃO DE COMPETÊNCIAS LEGIFERANTES.

As emendas parlamentares ao projeto que redundou na Lei nº. 4.470/2010, ao acrescentarem os artigos 37, §2º, 41, 42, 43, 44 e 45, estendendo direito ao recebimento de uma gratificação a outras categorias de servidores públicos distritais, alterando o requisito para a investidura em determinado cargo público, antecipando reajustes, autorizando cessão de servidores, entre outros temas afetos ao regime jurídico de servidores públicos, padecem de vício de inconstitucionalidade formal, seja em razão do aumento de despesas decorrente da extensão de benefícios, seja pela falta de pertinência temática à proposição original, ou ainda pela invasão à iniciativa de leis de competência privativa do Governador. Decisão: JULGOU-SE PROCEDENTE A AÇÃO, NOS TERMOS DO VOTO DA RELATORA. DECISÃO UNÂNIME.

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO MONOCRÁTICA

Processo: 2010 00 2 018919-2; Relator Des.: LÉCIO RESENDE; Requerente: SETRANSP SINDICATO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS E DAS EMPRESAS DE TRANSPORTE COLETIVO URBANO DE PASSAGEIROS DO DISTRITO FEDERAL; Advogados: MARCELO LUIZ ÁVILA DE BESSA e outros; Requerido: PRESIDENTE DA CÂMARA LEGISLATIVA DO DF; Procuradores da CLDF: SIDRAQUE DAVID MONTEIRO ANACLETO e ARNALDO SIQUEIRA DE LIMA; Requerido: GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL; Procuradores do DF: LUDMILA LAVOCAT GALVÃO VIEIRA DE CARVALHO e MARLON TOMAZETTE; Curador: PROCURADOR-GERAL DO DISTRITO FEDERAL, Dr. ROGÉRIO MARINHO LEITE CHAVES; Origem: ARTIGO 2º, INCISO II DA LEI DISTRITAL 4494 DE 30 DE JULHO DE 2010.

Decisão fl. 310: “Vistos, etc. Declaro extinto o processo, sem apreciação do mérito, ante o desaparecimento superveniente do interesse de agir, determinando se proceda ao arquivamento dos autos, após baixa na distribuição. Publique-se. Intimem-se. Brasília, 06 de outubro de 2011. (a) Desembargador LÉCIO RESENDE - Relator”.

Processo: 2011 00 2 004127-2; Relator Des.: FLAVIO ROSTIROLA; Requerente: PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS; Requerido: GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL; Procurador do DF: MARCELO CAMA PROENÇA FERNANDES; Requerido: PRESIDENTE DA CÂMARA LEGISLATIVA DO DF; Procuradores da CLDF: ARNALDO SIQUEIRA DE LIMA e SIDRAQUE DAVID MONTEIRO ANACLETO; Curador: PROCURADOR-GERAL DO DF, Dr. ROGÉRIO MARINHO LEITE CHAVES e Procurador do DF: LUDMILA LAVOCAT GALVÃO VIEIRA DE CARVALHO; Origem: ART 1º DA LEI DISTRITAL Nº 4537, DE 18 DE FEVEREIRO DE 2011 (EXPRESSÃO “PELA UNIÃO DAS ESCOLAS DE SAMBA E BLOCOS DE ENREDO E BRASÍLIA - UNIESBE”).

Decisão fls. 172/175: “A digna Procuradora-Geral de Justiça do Distrito Federal e Territórios ajuizou ação direta de inconstitucionalidade visando à declaração, em tese e com efeitos erga omnes e ex tunc, da inconstitucionalidade da expressão “pela União das Escolas de Samba e Blocos de Enredo de Brasília - Uniesbe”, constante do artigo 1º da Lei distrital 4.537, de 18 de fevereiro de 2011, frente aos artigos 2º, parágrafo único, 19, caput, e 246 da Lei Orgânica do Distrito Federal. (...) Isso posto, com fundamento no art. 117 do Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios, JULGO EXTINTO O PROCESSO, ante a carência superveniente da ação, decorrente do desaparecimento do interesse processual, na modalidade necessidade, no que se refere aos pleitos de reconhecimento da inconstitucionalidade da expressão “pela União das Escolas de Samba e Blocos de Enredo de Brasília - UNIESBE”, constante do artigo 1º da Lei distrital 4.537/2011. Publique-se. Intimem-se. Brasília, 02 de setembro de 2011. (a) Desembargador FLAVIO ROSTIROLA - Relator.”

OBSERVAÇÃO

Procede-se a presente publicação em cumprimento ao disposto no artigo 129, caput, do Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios.

Brasília -DF, 09 de janeiro de 2012.

MÔNICA REGINA SILVA HAUSCHILD

Diretora da Secretaria do Conselho Especial e da Magistratura